PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 19.274/2013, DE 04 DE JULHO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder área de terra pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Travessa Antonio Agostinho Lobato, s/n, entre as Ruas Everaldo Martins e Firmino Bagata de Sousa, Alter do Chão, Distrito de Santarém, (à 30,00 metros da Rua Everaldo Martins e 44,00 metros da Rua Firmino Bagata). Limitando-se, ao Norte com Embratel medindo 40,00 metros; a Leste para onde faz frente, com Travessa Antonio Agostinho Lobato, medindo 30,00 metros; ao Sul, com Centro do Idoso, medindo 40,00 metros; e a Oeste, com quem de direito, medindo 30,00 metros, com uma área total de 1.200 m².

Art. 2º - O terreno tem uma edificação construída pelo Governo do Estado do Pará, onde funciona a sede da Delegacia de Polícia Civil, Unidade da Polícia Militar e do Pró-Paz do Distrito de Alter do Chão, denominada UNIDADE INTEGRADA PRÓ-PAZ.

§ 1º - A cessão vigorará a partir da data da assinatura por um prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que o Governo do Estado do Pará tenha tendido todos os requisitos previstos nesta Lei, e esteja regularmente em funcionamento.

§ 2º - Toda a responsabilidade com a manutenção, preservação, administração do terreno e do prédio ficará por conta do Governo do Estado do Pará.

Art. 3º - Caso ocorra a desativação ou a paralisação das atividades da entidade mencionada no caput do art. 2º desta lei, dar-se-á a reintegração de posse da área cedida no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o Poder Executivo desobrigado do pagamento de qualquer indenização ou despesas inerentes às atividades à entidade cessionária.

Art. 4º - Todas as modificações necessárias à utilização do espaço cedido, deverão ser solicitadas ao Poder Executivo, sendo que, após a sua execução, os benefícios incorporados ao imóvel passarão à propriedade do Município, sem qualquer direito a ressarcimento à cessionária.

Art. 5º - É facultado ao Poder Executivo exercer a verificação das condições do terreno e se necessário exigir os procedimentos para sanar a deficiência apontada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Julho de 2013.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e treze.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração